



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO 17/2026

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Peçanha-MG

OBJETO

Registro de preços para aquisição de mata-burros

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 279.474,00

DATA DO INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS

DIA 17/07/ 2026 ÀS 08H20MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

DATA DO FIM DO ENVIO DAS PROPOSTAS

DIA 29/07/ 2026 ÀS 08H25MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 29/07/2026 ÀS 08H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Unitário

MODO DE DISPUTA:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA-MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

(Processo Administrativo nº75/2026)

Edital (24/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Peçanha, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Avenida dos Bragas,95, Centro, Peçanha, Minas Gerais, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 2034 de 03 de Junho de 2026, do Decreto nº 2033 de 03 de Junho de 2026 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para aquisição de mata-burros conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de pregão eletrônico **COMPRASBR** disponível no endereço <https://comprasbr.com.br>

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 3.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.6.** Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
 - 3.6.2.** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 3.6.3.** Sociedades cooperativas;
 - 3.6.4.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.6.5.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.6.6.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.6.7.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.6.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.6.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 3.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8.** A vedação de que trata o item **3.10** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 4.1.** O orçamento estimado da presente contratação está disposto no termo de referência sendo os valores máximos possíveis de serem aceitos.
- 4.2.** Os preços ofertados devem refletir os parâmetros praticados no mercado. A apresentação de propostas com sobrepreço poderá ensejar responsabilização solidária, nos termos da legislação vigente

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.2.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 5.2.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 5.2.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 5.2.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.3.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3.1.** Para a participação microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 5.4.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 5.4.1.** De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 5.4.2.** Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 5.4.3.** De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 5.4.4.** Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 5.4.5.** Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 5.4.6.** Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 5.4.7.** Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 5.4.8.** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - 5.4.9.** Constituída sob a forma de sociedade por ações.
 - 5.4.10.** Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.5.** A falsidade da declaração de que trata os itens **5.2 ou 5.3** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário;

6.1.2. Marca;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



6.9. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (cinco décimos por cento)

7.9. O licitante poderá solicitar a exclusão do seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 7.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 7.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 7.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 7.18.2.** A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.18.5.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.20.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.20.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.20.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.20.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.20.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.21.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.21.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2. Empresas brasileiras;

7.21.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.4. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 8.1.1.** Registro cadastral;
- 8.1.2.** <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- 8.2.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 8.2.1.** A consulta quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 8.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 8.4.1.** Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 8.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 8.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.6.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 8.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8.** A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 8.8.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9.** Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a executibilidade da proposta.
- 8.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, 2(duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.1.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.1.2.** Se o sistema permitir poderá o licitante inserir os documentos de habilitação antes do início da sessão
- 9.2.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.
- 9.3.1.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.4.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados nas seguintes formas:

- 9.5.1.** Em Original;
- 9.5.2.** Cópia autenticada por cartório ou servidor público;
- 9.5.3.** Publicação em imprensa oficial;
- 9.5.4.** Forma eletrônica, com assinatura digital ou eletrônica;
- 9.5.5.** Outras formas legalmente permitidas;
- 9.5.6.** Cópia simples.

9.5.6.1. No caso de apresentação de cópia simples, o documento deverá ser legível e apresentar características que comprovem sua autenticidade, como timbre e dados de identificação do signatário. Caso o pregoeiro tenha dúvidas quanto à veracidade do documento, poderá solicitar esclarecimentos adicionais e/ou abrir diligência para confirmar a originalidade do documento

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2(duas) horas, para:

- 9.10.1.** A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 9.10.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.10.3.** Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante; Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 9.11.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 9.12.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.13.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.1
- 9.14.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.15.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

- 10.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 10.2.** O adjudicatário terá o prazo de 2(dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.3.** A assinatura do contrato se dará, preferencialmente, por meio de acesso gratuito ao sistema de assinatura eletrônica disponibilizado pela Administração, ou, alternativamente, por assinatura eletrônica válida no sistema eletrônico da Prefeitura Municipal de Peçanha-MG.
- 10.4.** Os prazos do item 10.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.5.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 11.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 11.2.1.** A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 11.2.2.** A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 11.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 11.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 11.8.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 11.8.1.** Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 12.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 12.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 12.1.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 12.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 12.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 12.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 12.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 12.3.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 12.3.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 1.841, de 2024.
- 12.3.3.** Quando houver necessidade de contratação em consequência de rescisão contratual ou não cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega por adjudicatário melhor classificado em sede de fornecimento de bens.
- 12.4.** Na hipótese de necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, integrantes do cadastro de reserva, a Administração poderá convocá-los para participação em sessão pública eletrônica ou virtual, una ou diversas, sem prejuízo de outros meios disponíveis, destinados a:
- 12.4.1.** Realizar negociação direta (através de abertura de sessão de lances) com observância da classificação aplicada à ordem de preferência na reapresentação de propostas e com vistas à obtenção de preço igual ou inferior ao do adjudicatário primevo;
- 12.4.2.** Adjudicar e/ou celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória e preço consignados no cadastro de reserva, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- 12.4.3.** Frustradas as ações constantes nos itens 12.4.1 e 12.4.2, promover negociação direta, com observância da ordem de classificação e com vistas à obtenção de preço limitado ao valor estimado no edital, com sua eventual atualização, mesmo que acima do preço do adjudicatário primevo ou do constante no cadastro de reserva;
- 12.4.4.** A providência disposta no item 12.4.3 fica restrita aos licitantes remanescentes indicados no item 12.1.2 e vencido o prazo de validade das respectivas propostas, indicado no edital.
- 12.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade

13. DOS RECURSOS

- 13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 13.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://comprasbr.com.br/pregao-eletronico/?estado=MG&idMunicipio=1102>



14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

~~**14.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;~~

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. Fraudar a licitação;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;



14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
- 14.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a prefeitura municipal de Peçanha.
- 14.15.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.
- 14.15.1.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no site do sistema de pregão eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

15.3.1. E-mail: licitapecanha@gmail.com;

15.3.2. Campo próprio do sistema de pregão eletrônico.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 16.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/pregao-eletronico/?estado=MG&idMunicipio=1102>
- 16.11.** O e-mail cadastrado no momento do credenciamento no sistema será considerado de uso contínuo da empresa para envio de documentos relativos a contratação.
- 16.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.12.1.** Anexo I – Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - 16.12.2.** Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;
 - 16.12.3.** Anexo III - Termo de Referência;
 - 16.12.3.1.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Peçanha-MG, 16 de julho de 2026

Antônio Rangel de Queiroz Filho

Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

(Assinado eletronicamente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Processo Administrativo nº 75/2026

Ata de Registro de Preços nº **XX/XXXX**

A Prefeitura Municipal de Peçanha, com sede na Avenida dos Bragas, 95, Centro, na cidade de Peçanha, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.409.227/0001-50, neste ato representado(a) pelo(a) **[cargo e nome]**, considerando o julgamento da *licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica*, para REGISTRO DE PREÇOS nº 17/2026, processo administrativo n.º 75/2026, RESOLVE registrar os preços das empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 1841, de 15 de abril de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para aquisição de mata-burros, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do *edital de licitação* n.º 24/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Seq.	Cod.	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Xx	Xx	Xx	Xx	Xx		Xx	Xx

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Peçanha.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.





Dos limites para as adesões

- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
- 5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e
- 5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 5.10.** A Ata será assinada digitalmente por meio do sistema eletrônico utilizado pela Administração, ou outro meio eletrônico válido, compatível com os recursos tecnológicos da Prefeitura de Peçanha-MG.
- 5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:
- 5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital e seus anexos*;

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Anexo

Cadastro Reserva

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

(Processo Administrativo nº 75/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PEÇANHA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS
URBANOS E

.....

A *Prefeitura Municipal de Peçanha*, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**, com sede na *avenida dos bragas, 95, centro*, na cidade de *Peçanha, Minas Gerais*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *18.409.227/0001-50*, neste ato representado(a) pelo(a) **[cargo e nome]**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº 75/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **PREGÃO ELETRÔNICO nº 17/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para aquisição de mata-burros, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Seq.	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total





1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. *O Edital da Licitação*

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 Meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de *7 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 5 dias;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.16. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Das indenizações e multas.



12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.8.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.8.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Peçanha deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação	Fonte
XXX	XXX



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peçanha para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do
CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A98-2926-8757-A63A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTÔNIO RANGEL DE QUEIROZ FILHO (CPF 173.XXX.XXX-53) em 16/07/2026 13:15:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/5A98-2926-8757-A63A>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

(Processo Administrativo nº 75/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para aquisição de mata-burros nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Seq.	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	35140	MATA-BURRO - MATA-BURRO COMPOSTO COM ÚNICO MÓDULO, COM MEDIDAS DE 2,4 M DE COMPRIMENTO E 3,00 M DE LARGURA, COM 4 TRILHOS FERROVIÁRIOS, MÍNIMO DE 10 TRAVESSAS EM AÇO OU TUBOS DE ALTA PRESSÃO COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR CARGA COM 60 TONELADAS, GARANTIA DE 10 ANOS. * PINTURA ANTICORROSIVA E FAIXAS SINALIZADORAS NAS LATERAIS ACOMPANHADO DE PAR DE BASES EM CONCRETO ARMADO PARA INSTALAÇÃO DO MATA-BURRO <u>Conforme descritivo em anexo I</u>	UN	50,00	5.589,48	279.474,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 1.4.1.** Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos inicialmente registrados, desde que haja justificativa da necessidade administrativa, demonstração da vantajosidade dos preços registrados, disponibilidade orçamentária quando da contratação e observância das condições previstas no edital, na ata e na legislação aplicável.
- 1.4.2.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão as condições, os prazos e os quantitativos efetivamente demandados pela Administração, mediante emissão de ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, não gerando a existência da ata obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.
- 1.5.** O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1.** A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, especialmente quanto à durabilidade, à resistência estrutural e à proteção anticorrosiva dos mata-burros, de modo a reduzir a necessidade de substituições frequentes, evitar desperdício de recursos públicos e minimizar o descarte prematuro de materiais.

Indicação de marcas ou modelos

- 4.2.** Na presente contratação não existem indicações de marcas a serem consideradas.

Da vedação de contratação de marca ou produto

- 4.3.** Não existem vedações a marcas a serem consideradas.

Subcontratação

- 4.4.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.5.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Microempresas e empresas de pequeno porte:

- 4.6.** Na presente licitação, será observado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais — MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.7.** Não haverá reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que, em processo similar anterior, relativo a objeto da mesma natureza, verificou-se participação exclusiva de empresas enquadradas como microempresas e/ou empresas de pequeno porte, sem indicação de que a divisão do item ampliaria a concorrência ou geraria benefício real ao segmento favorecido.
- 4.8.** A ausência de cota reservada também se justifica pela necessidade de preservar a padronização dos mata-burros, a uniformidade do fornecimento, a logística de entrega, a gestão da garantia e a economicidade da contratação, sem prejuízo da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e MEI no certame e da aplicação dos benefícios legais cabíveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1.** O prazo máximo de entrega dos bens será de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da respectiva ordem de fornecimento pela contratada.
- 5.2.** A entrega ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, estimando-se inicialmente a emissão de até 2 (dois) pedidos de fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de ajuste desse quantitativo conforme a demanda administrativa, a disponibilidade orçamentária e a programação da Secretaria requisitante.
- 5.3.** Os bens deverão ser entregues no pátio de obras indicado pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, localizado na área urbana do Município de Peçanha-MG, sem custos adicionais para a Administração.
- 5.4.** A Administração poderá auxiliar na descarga dos materiais, mediante utilização de equipamentos disponíveis no pátio de obras, desde que haja viabilidade operacional e disponibilidade no momento da entrega.
- 5.5.** O auxílio prestado pela Administração na descarga não afastará a responsabilidade da contratada pela adequada entrega dos bens, nem transferirá ao Município os riscos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

decorrentes de transporte, acondicionamento inadequado, manuseio, avarias anteriores ao recebimento ou desconformidade dos materiais em relação às especificações exigidas.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.6.** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.7.** A garantia deverá abranger vícios, defeitos de fabricação, falhas estruturais, deformações incompatíveis com o uso regular, problemas de soldagem, corrosão prematura, inconformidades nas bases em concreto armado, falhas de acabamento e demais defeitos que comprometam a segurança, a durabilidade, a resistência ou a utilização adequada do bem.
- 5.8.** Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 5.9.** A garantia será prestada com vistas a manter os materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.10.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.11.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de partes, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.12.** Os materiais que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.13.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.14.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.15.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.



- 5.16.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 6.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.6.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.8.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.9.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.10.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 6.11.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.12.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.13.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.14.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 6.15.** Cabe ao gestor do contrato:
- 6.15.1.** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.15.2.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.15.3.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.15.4.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 6.15.5.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.15.6.** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.15.7.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 7.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5%** (**cinco décimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte)** dias*

7.2.4.2. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **20%** (**vinte** por cento) a **30%** (**trinta** por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.3. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10%** (**dez** por cento) a **20%** (**vinte** por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.4. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10%** (**dez** por cento) a **20%** (**vinte** por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.5. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **15%** (**quinze** por cento) a **25%** (**vinte e cinco** por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.6. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **15%** (**quinze** por cento) a **20%** (**vinte** por cento) do valor da contratação.*

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 7.8.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 7.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.9.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.9.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 7.9.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.9.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 7.9.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 8.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.8.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.9.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.10.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. O prazo de validade;

8.10.2. A data da emissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 8.10.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.10.4.** O período respectivo de execução do contrato;
- 8.10.5.** O valor a pagar; e
- 8.10.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.11.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 8.12.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 8.13.** A Administração deverá realizar consulta ao registro cadastral para:
- 8.13.1.** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.13.2.** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.14.** Constatando-se, junto ao registro cadastral, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.16.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 8.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao registro cadastral.
- Prazo de pagamento**
- 8.18.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 8.19.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

- 8.20.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 8.21.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.22.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.23.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.24.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

- 8.25.** As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 8.25.1.** A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.25.2.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.25.3.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

8.25.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Reajuste

8.26. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/07/2026.

8.27. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.29. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.30. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.31. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.32. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.33. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços constante no item 1.1. deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Certidão simplificada da junta comercial. Se for o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 9.16.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.17.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.18.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.19.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.20.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.21.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.22.** Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.23.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.24.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.25.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 279.474,00 (duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Peçanha-MG.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação	Fonte
385	1.500.99

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Aplicar-se-ão subsidiariamente as normas federais pertinentes, no que couber, e desde que não conflitem com os normativos municipais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Peçanha-MG, 15 de julho de 2026.

Elaborado:

Ordenador:

Maria de Lourdes Gonçalves	Antônio Rangel de Queiroz Filho
Cargo – DCA-3	Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
(Assinado Eletronicamente)	(Assinado Eletronicamente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 30EB-C4E3-A120-7179

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DE LOURDES GONÇALVES (CPF 028.XXX.XXX-13) em 15/07/2026 08:58:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



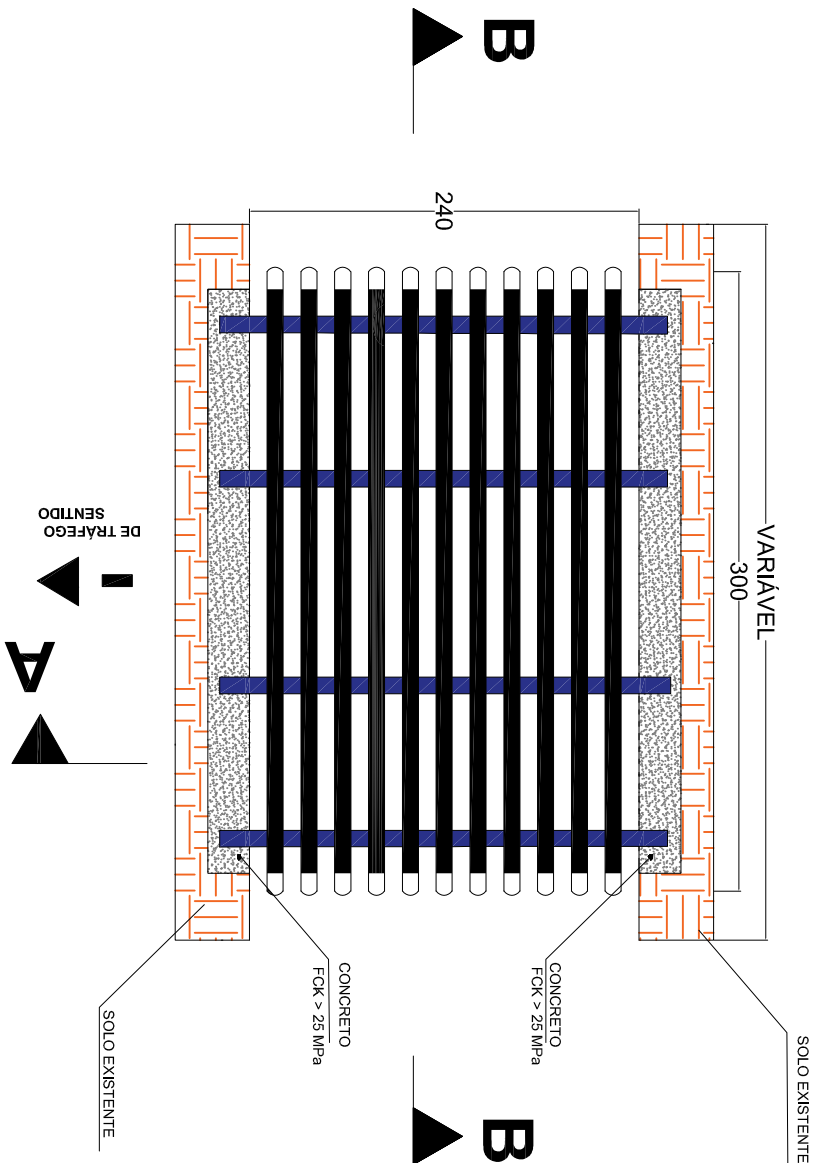
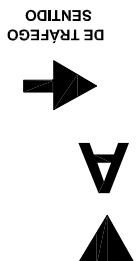
ANTÔNIO RANGEL DE QUEIROZ FILHO (CPF 173.XXX.XXX-53) em 15/07/2026 10:07:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

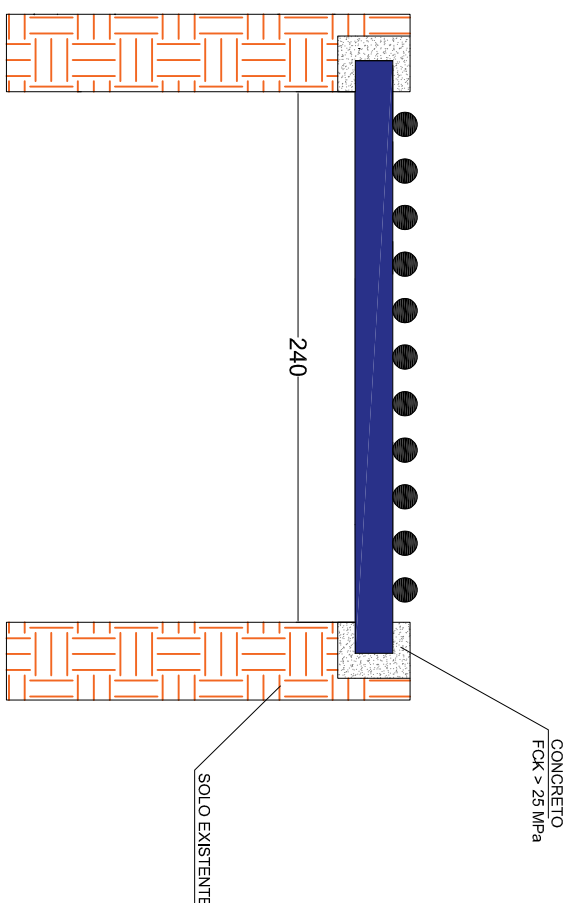
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/30EB-C4E3-A120-7179>



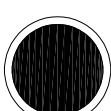
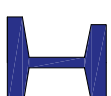
PLANTA DO PONTILHÃO
(MATA BURRO)

SEM ESCALA



CORTE LONGITUDINAL
A - A

SEM ESCALA



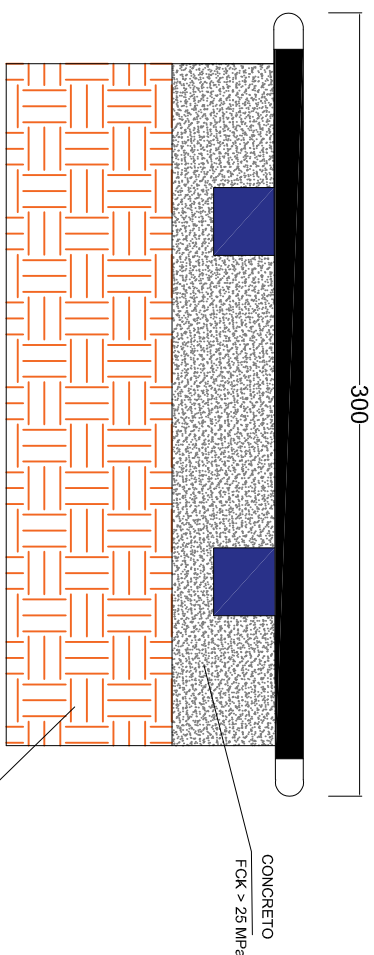
VIGA DE TRILHO
FERROVIÁRIO TR 37

TUBO DE AÇO
Ø88,9mm / e = 5,50mm

DETALHE B
SEM ESCALA

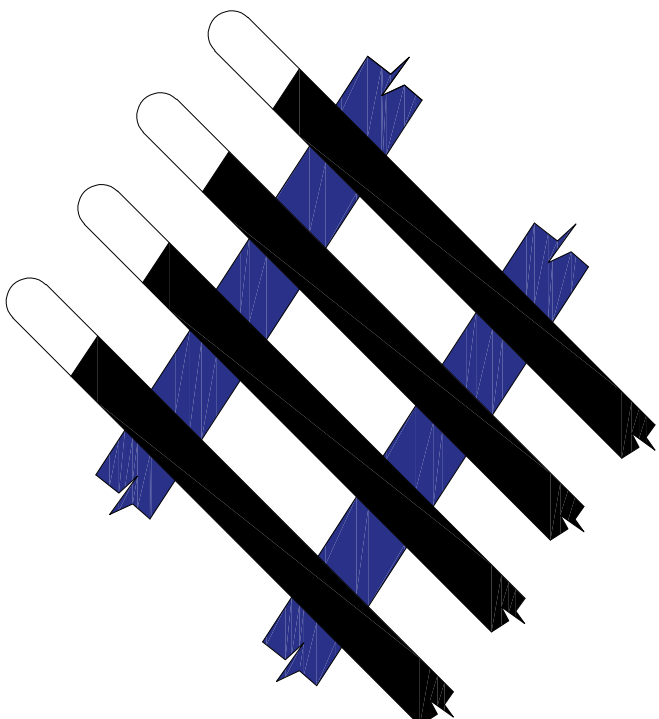
PEÇA	COMPRIMENTO	LARGURA	ALTURA	BASE	BOLETO	ALURA	QUANTIDADE
1 - VIGA DE TRILHO FERROVIÁRIO TR 37	2,40m	-	122,24mm	122,24mm	62,71mm	13,48mm	04
2 - TUBO DE AÇO Ø88,9mm / e = 5,50mm	3,00m	-	-	-	-	-	11
3 - BASE DE CONCRETO ARMADO	3,00m	0,50m	0,30m	-	-	-	02

- 1 - Tubo de aço soldado na viga com solda mlg;
- 2 - Pintura anti-corrosiva;
- 3 - Faixa sinalizadoras nas laterais dos tubos.



CORTE TRANSVERSAL
B - B

SEM ESCAL



DETALHE A
PERSPECTIVA ISOMÉTRICA

SEM ESCALA

PROJETO MATA-BURRO	
LOCALIZAÇÃO:	ZONA RURAL
CIDADE:	PECANHA - MG
TÍTULO:	CONSTRUÇÃO DE MATAS-BURROS
DETALHE:	PLANTA BAIXA, CORTES E DETALHES
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PECANHA CNPJ: 18.409.227/0001-50
RESP. TÉCNICO:	KELTON JOSÉ AMARAL NASCIMENTO CREA-MG: 336807/D
OBSERVAÇÕES - COTAS APRESENTADAS EM CENTÍMETROS CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL CASO NECESSITE DE ADAPTAÇÃO PARA ATENDER A OBRA FAVOR COMUNICAR O ENGENHEIRO.	DATA: FEV/2025 FOLHA: 01 ESCALA: 1:50 FOLHA: 01



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7941-8EB3-67AE-B6FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTÔNIO RANGEL DE QUEIROZ FILHO (CPF 173.XXX.XXX-53) em 15/07/2026 10:08:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/7941-8EB3-67AE-B6FF>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Estudo Técnico Preliminar

(Solicitação: 100/2026)

1. Objeto

- 1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade técnica, operacional e econômica da aquisição de mata-burros destinados ao atendimento das demandas do Município de Peçanha-MG, especialmente para melhoria da infraestrutura viária rural, com fornecimento de unidades completas acompanhadas de bases em concreto armado para instalação, em conformidade com as especificações técnicas definidas pela Administração.

Nota metodológica. A referência inicial à aquisição de mata-burros decorre de experiências e contratações anteriores da Administração Municipal e serve apenas para contextualização técnica da necessidade administrativa. A modelagem definitiva da contratação — inclusive quanto à estrutura dos itens, à forma de fornecimento, às condições de entrega e aos critérios de aceitação — será consolidada após a análise das alternativas disponíveis no mercado e da justificativa da vantagem da solução escolhida, observadas as informações constantes da Solicitação nº 100/2026 e os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, nos termos dos arts. 5º, 6º, XX, e 18 da Lei nº 14.133/2021.

2. Descrição da necessidade (Art. 18, §1º, Inciso I)

2.1. Problema a ser resolvido.

- 2.1.1. A Administração Municipal de Peçanha-MG necessita promover melhorias nas condições de tráfego das estradas vicinais e acessos rurais, mediante a disponibilização de mata-burros padronizados e adequados à realidade local, a fim de assegurar maior fluidez no deslocamento de veículos, segurança no tráfego e melhores condições de circulação nas áreas rurais do Município. A necessidade decorre da existência de trechos em que o trânsito depende de soluções físicas aptas a impedir a passagem de animais, sem comprometer o deslocamento contínuo de veículos utilitários, caminhões, ônibus e máquinas.

A ausência ou insuficiência de mata-burros em pontos estratégicos da malha rural gera dificuldades de acesso a propriedades, prejudica o escoamento da produção agropecuária e impõe entraves à circulação de veículos de transporte de pessoas, insumos e mercadorias. Além disso, a utilização de soluções precárias ou inadequadas pode comprometer a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

segurança dos usuários das vias e aumentar custos de manutenção e reposição para a Administração.

A contratação pretendida busca atender demanda concreta e previamente mapeada pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, relacionada à necessidade de disponibilização de mata-burros em pontos estratégicos da malha viária rural do Município. A demanda encontra respaldo em indicações formalizadas por meio de emendas impositivas individuais destinadas à aquisição de mata-burros, acompanhadas da indicação de comunidades, propriedades e localidades rurais a serem atendidas, conforme relação constante dos autos. Além disso, a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos estimou quantitativo complementar para eventual reposição de unidades, substituição de estruturas danificadas ou atendimento de novos pontos que venham a ser tecnicamente identificados durante o exercício, desde que compatíveis com o interesse público, com a disponibilidade orçamentária e com as condições que vierem a ser definidas nos documentos da contratação.

3. Previsão da contratação no Plano Anual (Art. 18, §1º, Inciso II)

3.1. Situação Atual do Plano de Contratação Anual

- 3.1.1.** Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA) é recomendada para garantir maior previsibilidade e planejamento nas contratações públicas. No entanto, para os municípios, sua adoção ainda se encontra em fase de estruturação.
- 3.1.2.** Atualmente, o Município de Peçanha-MG encontra-se em processo de organização de seu Plano de Contratação Anual. Entretanto, a contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar encontra respaldo na programação orçamentária municipal, observando-se a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e a necessidade administrativa identificada pela unidade requisitante.
- 3.1.3.** Dessa forma, enquanto o PCA não estiver formalmente instituído, a Administração seguirá realizando suas contratações com fundamento na programação orçamentária vigente, na motivação da demanda e nos critérios de eficiência, planejamento e interesse público.

4. Requisitos da contratação (Art. 18, §1º, Inciso III)

Descrição dos requisitos da potencial contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

A contratação deverá observar requisitos mínimos de qualidade, durabilidade, segurança, conformidade técnica e adequação ao uso pretendido, de modo a garantir que os mata-burros adquiridos atendam satisfatoriamente às necessidades da Administração Municipal.

4.1. Dos Requisitos de qualidade:

- 4.1.1. Os mata-burros deverão ser fornecidos em unidade completa, observadas as especificações constantes da Solicitação nº 100/2026 e os elementos técnicos do projeto/desenho juntado aos autos, especialmente quanto às dimensões aproximadas de **3,00 m de largura por 2,40 m de comprimento**, estrutura metálica compatível com o tráfego rural, bases/apoios em concreto armado, acabamento adequado, condições de segurança e capacidade mínima de carga exigida para utilização em estradas vicinais e acessos rurais.
- 4.1.2. Os bens deverão possuir pintura anticorrosiva e faixas sinalizadoras nas laterais, bem como ser acompanhados de par de bases em concreto armado para instalação, assegurando resistência estrutural, estabilidade, durabilidade e adequação ao uso nas vias rurais do Município.
- 4.1.3. As peças deverão apresentar acabamento adequado, sem rebarbas, deformações, trincas, falhas de fabricação, irregularidades aparentes ou elementos que possam comprometer a segurança, a instalação ou o uso do bem, devendo ser aptas à utilização segura em condições típicas de tráfego rural, inclusive para circulação de veículos utilitários, caminhões, ônibus, máquinas e demais veículos pesados compatíveis com a capacidade mínima exigida.

4.2. Dos Requisitos de Sustentabilidade

- 4.2.1. A contratação deverá observar, sempre que possível, critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto, em atenção ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Deverá ser priorizado o fornecimento de materiais com maior durabilidade e resistência à corrosão, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e o descarte prematuro de componentes.
- 4.2.2. Sempre que viável, deverão ser adotadas soluções que minimizem impactos ambientais, inclusive quanto ao emprego de materiais recicláveis ou reciclados e à utilização de processos produtivos menos agressivos ao



meio ambiente, sem prejuízo da segurança e da eficiência do objeto contratado.

4.3. Do Atendimento a Normas Técnicas

4.3.1. O objeto deverá observar, conforme a solução construtiva adotada, as normas técnicas aplicáveis à resistência, segurança, durabilidade e desempenho estrutural dos mata-burros, bem como referências técnicas correlatas utilizadas pela Administração para obras e dispositivos implantados em vias rurais. Para estruturas em concreto armado, poderão ser adotadas, no que couber, a ABNT NBR 6118 (projeto de estruturas de concreto), a ABNT NBR 12655 (preparo, controle, recebimento e aceitação do concreto) e a ABNT NBR 7480 (aço destinado a armaduras para estruturas de concreto armado). Para definição das ações e verificação de cargas compatíveis com o uso por veículos utilitários, caminhões, ônibus e máquinas em meio rural, poderá ser considerada, quando tecnicamente pertinente, a ABNT NBR 7188, relativa a cargas móveis em pontes e outras estruturas sujeitas a tráfego. Quando tecnicamente necessário e desde que compatíveis com o objeto, poderão ser consideradas, de forma subsidiária, referências técnicas rodoviárias oficiais aplicáveis à implantação, drenagem e segurança de dispositivos em vias rurais, devendo eventual referência específica ser indicada no Termo de Referência ou em documento técnico complementar.

4.3.2. Nas hipóteses em que a Administração optar por mata-burro com componentes metálicos, deverão ainda ser observados os requisitos de resistência mecânica, proteção anticorrosiva, acabamento e segurança, com compatibilidade entre material, processo construtivo e capacidade de carga exigida. Em qualquer solução adotada, as dimensões do conjunto, o espaçamento entre os elementos estruturais, o acabamento, a estabilidade de apoio e as condições de drenagem do local deverão ser verificados no recebimento, de modo a assegurar utilização segura e adequada em estradas vicinais e acessos rurais.

4.4. Da Padronização e do Catálogo Eletrônico de Padronização

4.4.1. Atualmente, o Município de Peçanha-MG não possui um catálogo eletrônico de padronização, estando sua implementação ainda em fase de estudo e regulamentação. No entanto, a Administração Municipal busca garantir uniformidade e qualidade nas especificações dos materiais adquiridos por meio das seguintes medidas:



Utilização de Bancos Próprios de Materiais e Serviços

- 4.4.2.** Os setores responsáveis utilizam referências internas para padronizar as especificações de materiais e serviços, garantindo consistência nas contratações.

Referências Externas e Normas Técnicas

- 4.4.3.** Sempre que possível, são adotadas especificações técnicas do Governo do Estado de São Paulo, disponíveis no [Portal BEC-SP](#), garantindo padronização confiável e alinhada às melhores práticas de mercado. Além disso, são seguidas normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO), proporcionando maior qualidade e segurança na aquisição dos produtos.

Padronização para Futuros Processos de Aquisição

- 4.4.4.** Enquanto o catálogo eletrônico municipal não é formalmente instituído, a Administração continuará a adotar descrições técnicas detalhadas baseadas em contratações anteriores, normativas estaduais e federais, garantindo que os materiais adquiridos atendam aos requisitos de qualidade, segurança e eficiência.

4.5. [Da Natureza continuada ou não](#)

- 4.5.1.** A presente contratação possui natureza de **fornecimento não continuado**, por se tratar de aquisição de bens determinados — mata-burros completos, acompanhados das respectivas bases em concreto armado — destinados ao atendimento de necessidade específica da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos. O objeto não envolve prestação de serviço permanente, disponibilização contínua de mão de obra ou execução ininterrupta de atividade essencial por empresa contratada, razão pela qual não se caracteriza como serviço ou fornecimento contínuo.

Embora a necessidade administrativa decorra de demandas recorrentes da infraestrutura rural, o atendimento pretendido ocorrerá mediante fornecimento de unidades de mata-burro conforme a identificação dos pontos críticos da malha viária, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa. Assim, a recorrência da necessidade pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

não altera a natureza não continuada do objeto, pois cada fornecimento corresponderá à entrega de bem específico, com recebimento, verificação de conformidade e encerramento da obrigação correspondente.

Considerando que os locais de instalação incluem pontos já indicados em documentos constantes dos autos e que podem surgir novas necessidades de reposição ou substituição de estruturas danificadas, a forma mais adequada de atendimento será definida no levantamento de mercado e na análise das alternativas disponíveis, observando-se a compatibilidade entre a solução escolhida, a economicidade, a eficiência administrativa e o interesse público.

4.6. Da Exigência da Amostra ou Prova de Conceito

4.6.1. Não será exigida amostra ou prova de conceito, tendo em vista que o objeto pode ser descrito por especificações usuais de mercado e que sua conformidade poderá ser aferida no recebimento, mediante verificação das características técnicas exigidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

4.7. Da Exigência de Marca

4.7.1. Não será exigida marca específica, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, desde que o produto ofertado atenda integralmente às especificações técnicas mínimas definidas pela Administração.

4.8. Do enquadramento como bem de luxo

4.8.1. O objeto desta contratação não apresenta características de bem de luxo, por se tratar de bem funcional destinado à melhoria da infraestrutura viária rural, com finalidade pública e operacional. Como parâmetro subsidiário, observa-se o Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, quando aplicável, sem prejuízo de eventual regulamentação municipal específica sobre o tema. A contratação atende a necessidades essenciais e funcionais, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.9. Da Garantia e assistência técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 4.9.1.** Os mata-burros deverão possuir garantia mínima de 10 (dez) anos, contada a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis. A garantia deverá abranger vícios, defeitos de fabricação, falhas estruturais, deformações incompatíveis com o uso regular, problemas de soldagem, corrosão prematura, inconformidades nas bases em concreto armado e demais defeitos que comprometam a segurança, a durabilidade, a resistência ou a utilização adequada do bem.
- 4.9.2.** Durante o período de garantia, a contratada deverá responsabilizar-se pela substituição, reparo ou correção dos itens que apresentarem defeitos ou inconformidades não decorrentes de mau uso pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município, inclusive quanto a transporte, retirada, entrega, reinstalação ou demais providências necessárias à regularização do objeto.
- 4.9.3.** A garantia não afastará a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou desconformidades verificadas posteriormente ao recebimento, especialmente quando relacionadas à qualidade dos materiais empregados, à resistência estrutural, à proteção anticorrosiva, ao acabamento, às dimensões exigidas, à capacidade mínima de carga e à conformidade das bases em concreto armado.

4.10. Da Entrega do material

- 4.10.1.** Os materiais deverão ser entregues sem custos adicionais para a Administração, no **pátio de obras indicado pela Secretaria requisitante, localizado dentro da área urbana do Município de Peçanha-MG**, conforme solicitações formais de fornecimento emitidas pela Administração.
- 4.10.2.** A entrega será realizada de forma **parcelada**, estimando-se, inicialmente, a realização de **2 (duas) entregas**, podendo esse quantitativo variar para mais ou para menos, de acordo com a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária, a programação da Secretaria requisitante, a capacidade de recebimento no pátio de obras e as condições de execução da contratação.
- 4.10.3.** Cada parcela deverá ser entregue no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da respectiva solicitação formal de fornecimento pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 4.10.4.** O horário de recebimento será de **08h às 16h**, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, observados os prazos máximos estabelecidos neste Termo.
- 4.10.5.** O fornecedor será responsável pelo transporte dos materiais até o local de entrega indicado, bem como por todos os custos relacionados ao fornecimento, devendo garantir que os produtos sejam entregues em perfeitas condições, sem avarias, deformações ou desconformidades em relação às especificações contratuais.
- 4.10.6.** A descarga dos materiais poderá contar com o apoio da Secretaria requisitante, mediante utilização de equipamento disponível no pátio de obras, quando houver viabilidade operacional e disponibilidade no momento da entrega. Esse apoio não afasta a responsabilidade do fornecedor pela adequada entrega dos bens, nem transfere à Administração os riscos decorrentes de acondicionamento inadequado, transporte, manuseio, avarias anteriores à entrega ou desconformidade dos materiais.
- 4.10.7.** Para fins de organização logística, o fornecedor deverá comunicar previamente à Secretaria requisitante a data e o horário estimados de cada entrega, com antecedência mínima razoável, a fim de possibilitar o acompanhamento do recebimento e, quando possível, a disponibilização de equipamento para auxílio na descarga.
- 4.10.8.** O recebimento dos materiais ficará condicionado à conferência pela Administração quanto à quantidade, integridade física, dimensões, características técnicas, acabamento, bases em concreto e demais especificações previstas no instrumento contratual, sem prejuízo de posterior rejeição caso sejam identificados vícios, defeitos ou desconformidades.
- 4.10.9.** Em caso de descumprimento do prazo de entrega de cada parcela, entrega em local diverso do indicado, entrega parcial não autorizada, atraso injustificado ou fornecimento de materiais em desconformidade com as especificações, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das condições previstas no edital, no Termo de Referência e no contrato.

4.11. Da Exigência de Habilitação Técnica

- 4.11.1.** Considerando que o objeto consiste na aquisição de mata-burros prontos, com especificações objetivamente definidas pela Administração quanto a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

dimensões, composição, capacidade mínima de carga, acabamento, pintura anticorrosiva, bases em concreto armado e demais requisitos de qualidade, não se verifica, em princípio, necessidade de exigência de qualificação técnica específica além da comprovação de regularidade do licitante e de sua aptidão geral para o fornecimento do bem.

A ausência de exigência de atestado de capacidade técnica específico justifica-se pela natureza padronizável do objeto, pela existência de mercado fornecedor apto e pela possibilidade de aferição da conformidade do produto no momento do recebimento, mediante verificação das características técnicas exigidas no Termo de Referência, no edital e nos demais documentos da contratação.

4.12. Subcontratação

4.12.1. É vedada a subcontratação de qualquer parcela do objeto contratual, sendo obrigatória sua execução integral pela contratada, garantindo controle de qualidade, eficiência e conformidade com os termos do contrato. A vedação se justifica pela necessidade de execução direta, evitando riscos de intermediação indevida, comprometimento da qualidade e aumento de custos para a Administração.

4.13. Da participação de consórcios:

4.13.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de mata-burros, com especificações usuais de mercado, baixa complexidade técnica relativa e plena possibilidade de fornecimento por empresa individualmente considerada.

4.13.2. A vedação se justifica porque o mercado fornecedor, em tese, dispõe de empresas com capacidade técnica e operacional suficiente para atender integralmente à demanda da Administração, não se verificando, no caso concreto, circunstância relacionada à dimensão, à complexidade ou à especialização do objeto que torne necessária a formação de consórcio. Ademais, a admissão de consórcios, neste caso, não tende a ampliar a competitividade de forma relevante e pode introduzir maior complexidade na gestão da futura contratação e na aferição das responsabilidades das consorciadas.



4.13.3. Desse modo, considerando a natureza padronizável do objeto, a viabilidade de execução por fornecedor individual e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, mostra-se adequada a vedação à participação de consórcios no certame.

4.13.4. Dessa forma, eventuais propostas apresentadas por consórcios não serão admitidas, nos termos a serem previstos no edital, preservando-se a objetividade do certame, a competitividade adequada ao objeto e a eficiência da futura execução contratual.

4.14. Da participação de cooperativas:

4.14.1. Não será permitida a participação de cooperativas na presente licitação, considerando que o objeto consiste na aquisição de mata-burros, acompanhados de bases em concreto armado para instalação, cuja execução exige fornecimento padronizado de bem, responsabilidade contratual direta, controle uniforme de qualidade, garantia do produto e capacidade operacional para entrega nas condições, quantidades e prazos definidos pela Administração.

4.14.2. A vedação decorre da necessidade de assegurar que a futura contratada possua estrutura empresarial compatível com as obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, inclusive quanto à fabricação ou disponibilização dos materiais, logística de entrega, responsabilidade por vícios, defeitos, garantia e substituição de itens em desconformidade. Tais características reclamam atuação empresarial centralizada e plena assunção das obrigações contratuais, sem fracionamento executivo incompatível com a padronização e a rastreabilidade exigidas na contratação.

4.14.3. Além disso, a natureza do objeto não se confunde com atividade típica de cooperativa de trabalho, mas sim com fornecimento de bem padronizável, com especificações técnicas definidas, garantia mínima e exigência de responsabilidade unitária sobre o produto fornecido. Nesse contexto, a participação de cooperativas mostra-se inadequada à modelagem da contratação, pois pode comprometer a uniformidade da execução, a aferição da responsabilidade pela qualidade dos materiais e a eficiência da gestão contratual.

4.14.4. Dessa forma, com fundamento nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e economicidade, a participação de cooperativas fica vedada neste certame,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

por incompatibilidade com a natureza do objeto e com a forma de execução pretendida pela Administração.

4.15. Da promoção do desenvolvimento local

4.15.1. Não será aplicada nenhuma regra específica para a promoção do desenvolvimento local por meio de benefícios direcionados a micro e pequenas empresas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Municipal nº 2.172/2024 (Lei Municipal da Microempresa).

5. Estimativa das quantidades para contratação (Art. 18, §1º, Inciso IV)

5.1. As quantidades estimadas considerando o consumo anual são:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
35140	MATA-BURRO	UN	50

5.2. As quantidades estimadas consideram a demanda inicialmente mapeada a partir das emendas impositivas individuais destinadas à aquisição de mata-burros, nas quais foram indicados diversos pontos de instalação em comunidades, propriedades e localidades rurais do Município de Peçanha-MG, bem como a necessidade operacional complementar informada pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

5.3. A relação de locais apresentada nos autos contempla 48 pontos de instalação vinculados às indicações constantes das emendas impositivas individuais. A estimativa total de 50 unidades foi definida para permitir o atendimento dos pontos já mapeados e reservar quantitativo técnico mínimo para eventual reposição, substituição de unidade danificada ou atendimento de novo local que venha a ser identificado pela Secretaria de Obras como prioritário, observada a motivação administrativa, a disponibilidade orçamentária e a efetiva necessidade pública.

6. Levantamento de mercado (Art. 18, §1º, Inciso V)

6.1. Com base em levantamento realizado em fontes usuais de consulta da Administração Pública, tais como Banco de Preços, sítios eletrônicos de fornecedores, histórico de participantes de certames anteriores, empresas vencedoras em contratações similares e contratações anteriormente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

realizadas, foram identificados fornecedores que, em tese, atuam no mercado de fabricação, comercialização e fornecimento de mata-burros e estruturas correlatas, com potencial capacidade para atendimento da demanda administrativa.

- 6.2. Registra-se, ainda, que fornecedores identificados em processo anterior referente à aquisição de objeto semelhante também poderão ser considerados como referência de mercado, por evidenciarem a existência de agentes econômicos com atuação prévia no fornecimento de mata-burros compostos por módulo único, com estrutura metálica e bases em concreto armado, compatíveis com as especificações técnicas previstas para a presente contratação. Tal levantamento reforça a viabilidade mercadológica da aquisição e contribui para a adequada instrução do processo, especialmente quanto à identificação de soluções disponíveis, à estimativa de preços e à confirmação da existência de competição potencial no setor.

6.3.

<i>Fornecedor</i>	<i>CNPJ</i>	<i>Localidade</i>
Marcenaria Paraopeba Ltda.	10.187.969/0001-77	Caetanópolis/MG
Ferrofaz Estruturas Metálicas e Pré-moldados Ltda.	54.246.197/0001-72	Fazenda Rio Grande/PR
Marchi Metais	43.131.571/0001-78	Frutal/MG
Triunfo Iluminação Ltda.	56.004.897/0001-86	Goiânia/GO
Flavio Neander Nogueira e Cia Ltda.	18.447.853/0001-31	Itumirim/MG
Alex Muniz dos Reis	31.086.956/0001-81	Pompeu/MG

- 6.4. Para o atendimento da demanda apresentada pelo setor demandante, há a possibilidade das seguintes soluções:

a) **Primeira Solução – Aquisição de mata-burros prontos, por meio de registro de preços.**

Consiste na realização de procedimento licitatório para registro de preços visando à futura e eventual aquisição de mata-burros completos, compostos por módulo único, com estrutura em trilhos ferroviários e travessas metálicas, acompanhados de bases em concreto armado para instalação, conforme especificações técnicas definidas pela Administração.

Essa solução apresenta viabilidade técnica e operacional, uma vez que o mercado dispõe de fornecedores aptos ao fornecimento do objeto, permitindo que a Administração adquira os itens conforme sua necessidade ao longo da vigência da ata, evitando aquisições em excesso e favorecendo melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

alocação dos recursos públicos. Além disso, a solução guarda compatibilidade com a natureza padronizável do objeto, com a demanda variável da Administração, com os pontos inicialmente indicados por meio de emendas impositivas individuais e com a necessidade de eventual atendimento complementar pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Vantagens:

- a) existência de mercado fornecedor apto ao fornecimento do objeto;
- b) possibilidade de padronização dos mata-burros, com especificações objetivas;
- c) aquisição conforme a necessidade administrativa, evitando compra superior à demanda imediata;
- d) responsabilização direta da contratada por vícios, defeitos, garantia e substituição dos bens;
- e) maior facilidade de comparação entre propostas, favorecendo a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa.

Desvantagens:

- a) dependência de fornecedores externos para fabricação e entrega;
- b) possibilidade de variação de preços de mercado, especialmente em razão de insumos e transporte;
- c) necessidade de fiscalização criteriosa no recebimento, para verificar a conformidade dos bens com as especificações exigidas.

b) Segunda Solução – Produção própria pelo Município

Consiste na fabricação direta dos mata-burros pela própria Administração, com utilização de estrutura, materiais, equipamentos, ferramental, mão de obra técnica e apoio operacional próprios, inclusive para confecção das bases em concreto armado.

Embora essa alternativa represente, em tese, uma forma de atendimento direto da necessidade, sua adoção não se mostra a mais adequada no caso concreto, tendo em vista a inexistência de estrutura fabril própria suficiente, a necessidade de pessoal técnico especializado, a demanda por equipamentos e insumos específicos, bem como o risco de aumento de custo operacional, maior tempo de execução e dificuldade de padronização da solução. No ETP de 2025, essa hipótese já havia sido apontada como inviável em razão de o Município não possuir infraestrutura fabril, recursos humanos especializados ou maquinário adequado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Vantagens:

- a) possibilidade de maior controle direto pela Administração sobre a produção;
- b) eventual aproveitamento de materiais, equipamentos ou mão de obra própria, caso disponíveis;
- c) possibilidade de ajustes pontuais conforme características específicas dos locais de instalação.

Desvantagens:

- a) inexistência de estrutura fabril própria suficiente para produção padronizada;
- b) necessidade de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e insumos específicos;
- c) maior risco de falta de padronização, retrabalho e aumento de custos indiretos;
- d) maior tempo de execução, com possível atraso no atendimento da demanda;
- e) ausência de garantia contratual de fornecedor especializado, transferindo à Administração o risco por falhas ou defeitos.

6.5. Justificativa da escolha da solução mais adequada

- 6.5.1.** Diante do levantamento realizado e da análise das alternativas, conclui-se que a aquisição de mata-burros prontos por meio do Sistema de Registro de Preços representa a solução mais vantajosa para a Administração.

Comparadas as alternativas, verifica-se que a aquisição de mata-burros prontos apresenta maior aderência à necessidade administrativa, por permitir padronização, fornecimento conforme demanda, responsabilização direta da futura contratada, controle de qualidade no recebimento e melhor aproveitamento dos recursos públicos. A produção própria, embora teoricamente possível, não se mostra recomendável no caso concreto diante da ausência de estrutura fabril suficiente, da necessidade de mão de obra especializada, dos riscos de aumento de custos, da dificuldade de padronização e da ausência de garantia contratual específica para os bens produzidos.

Assim, a primeira solução revela-se mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Municipal, considerando a existência de mercado fornecedor apto, a adequação da solução ao objeto padronizável pretendido, a possibilidade de contratação futura e parcelada conforme a necessidade administrativa, a redução do risco de superdimensionamento da aquisição e a observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento.



7. Estimativa do valor da contratação (Art. 18, §1º, Inciso VI)

- 7.1.** A estimativa preliminar da contratação é de R\$ 279.474,00 (duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais).
- 7.2.** Nos termos do art. 18, §1º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a estimativa do valor da contratação com base em levantamento de preços realizado por meio da plataforma privada Banco de Preços, que fornece acesso estruturado a dados públicos de contratações similares celebradas por entes da Administração Pública em todo o território nacional.

7.3. Justificativa da Utilização da Pesquisa Realizada no ETP

- 7.3.1.** Considerando que a solução selecionada permanece voltada à aquisição de mata-burros prontos, com especificações técnicas compatíveis com a Solicitação nº 100/2026 e com o projeto/desenho técnico juntado aos autos, a pesquisa de preços realizada permanece válida para subsidiar a estimativa preliminar da contratação, desde que observada sua compatibilidade com as dimensões, composição, bases em concreto armado, capacidade de carga, garantia, condições de entrega e demais requisitos do objeto.

A estimativa preliminar foi compatibilizada com o quantitativo total de 50 unidades, considerando os pontos inicialmente indicados nas emendas impositivas individuais e o quantitativo complementar previsto pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos para eventual reposição ou atendimento de novas demandas tecnicamente justificadas.

7.3.2. Metodologia da Pesquisa de Preços

- 7.3.2.1.** A estimativa preliminar do valor da contratação foi obtida mediante pesquisa combinada, composta por consulta à plataforma Banco de Preços e por orçamentos solicitados diretamente a fornecedores do ramo, de modo a ampliar a base comparativa e conferir maior segurança à estimativa adotada.
- 7.3.2.2.** A consulta ao Banco de Preços considerou contratações públicas anteriores com objeto similar em escopo, especificações técnicas e quantitativos, preferencialmente recentes e realizadas por órgãos ou entidades da Administração Pública. Já os orçamentos junto a



fornecedores buscaram aferir valores praticados no mercado para mata-burros com características compatíveis com a Solicitação nº 100/2026 e com o projeto/desenho técnico juntado aos autos, especialmente quanto às dimensões, estrutura metálica, bases em concreto armado, capacidade mínima de carga, pintura anticorrosiva, garantia e condições de entrega.

- 7.3.2.3. Para fins de composição da estimativa, deverão ser considerados apenas os preços compatíveis com o objeto pretendido, desconsiderando-se valores manifestamente inexequíveis, excessivos ou sem comparabilidade técnica suficiente, mediante justificativa nos autos. A metodologia adotada deverá constar da pesquisa de preços e da respectiva memória de cálculo, com indicação das fontes consultadas, datas das coletas, fornecedores pesquisados, valores unitários e valor total estimado da contratação.

8. Descrição da solução como um todo (Art. 18, §1º, Inciso VII)

- 8.1. A presente contratação tem por objetivo atender à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, por meio da aquisição de mata-burros prontos, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme alternativa selecionada após o levantamento de mercado e a análise das soluções disponíveis. A solução busca atender os pontos rurais inicialmente indicados nas emendas impositivas individuais e permitir quantitativo complementar para eventual reposição ou atendimento de novos locais tecnicamente identificados, observadas as especificações mínimas constantes da Solicitação nº 100/2026, do projeto/desenho técnico juntado aos autos e do Termo de Referência.

- 8.2. A contratação abrangerá:

- 8.2.1. O fornecimento de mata-burros compostos por único módulo, com medidas de 2,4 metros de comprimento e 3,00 metros de largura, contendo 4 trilhos ferroviários e mínimo de 10 travessas em aço ou tubos de alta pressão, com capacidade para suportar carga de 60 toneladas, conforme especificação constante da Solicitação nº 100/2026;

O fornecimento dos itens com garantia mínima de 10 (dez) anos, pintura anticorrosiva e faixas sinalizadoras nas laterais, assegurando maior



durabilidade, visibilidade e adequação ao uso em estradas vicinais e acessos rurais;

O fornecimento de par de bases em concreto armado para instalação do mata-burro, em conformidade com as exigências técnicas do objeto e com a necessidade de estabilidade e segurança estrutural do conjunto;

- 8.2.2.** A entrega parcelada dos bens, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da ata de registro de preços, em local a ser indicado pela Prefeitura Municipal de Peçanha-MG, sem custos adicionais para a Administração, observados os prazos e condições a serem definidos no Termo de Referência;
- 8.2.3.** A obrigação da futura contratada de assegurar que os materiais fornecidos atendam integralmente às exigências de qualidade, resistência, acabamento, segurança e compatibilidade com o uso pretendido, cabendo-lhe a responsabilidade por substituição de itens em desconformidade, defeituosos ou com vícios de fabricação, na forma a ser disciplinada no Termo de Referência e no instrumento convocatório;
- 8.2.4.** A adoção de solução padronizada e apta ao atendimento da demanda municipal, de modo a permitir maior eficiência na aquisição, comparabilidade entre propostas, economicidade e segurança na utilização dos bens fornecidos.

9. Justificativa do parcelamento ou não da solução (Art. 18, §1º, Inciso VIII)

- 9.1.** A solução pretendida foi estruturada em **item único**, consistente no fornecimento de **mata-burro completo**, composto pelo módulo metálico e pelo respectivo par de bases/apoios em concreto armado, além dos demais elementos necessários à sua adequada utilização, tais como pintura anticorrosiva, acabamento, faixas sinalizadoras laterais e demais características técnicas definidas no Termo de Referência.

Embora o conjunto possua componentes distintos — especialmente a estrutura metálica do mata-burro e as bases em concreto armado — tais elementos formam uma **unidade funcional integrada**, destinada a operar de maneira conjunta e compatível. A separação desses componentes em itens autônomos poderia gerar risco de incompatibilidade dimensional, divergência de padrões construtivos, dificuldade de encaixe, redução da segurança estrutural, indefinição de responsabilidades e prejuízo à garantia do conjunto.

A manutenção do item como conjunto completo favorece a **integração técnica entre os componentes**, permitindo que a futura contratada responda pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

compatibilidade entre o módulo metálico e as bases em concreto armado, bem como pela conformidade global do bem entregue. Essa modelagem contribui para maior padronização, melhor controle de qualidade, simplificação da fiscalização e redução de riscos de falhas decorrentes da aquisição separada de partes que precisam funcionar de forma integrada.

Ressalta-se, ainda, que a formatação do objeto como conjunto completo — mata-burro metálico acompanhado do respectivo par de bases em concreto armado — **não se mostra incomum no mercado**, uma vez que fornecedores desse tipo de solução usualmente comercializam o produto de forma integrada, justamente para assegurar compatibilidade entre as partes, padronização construtiva, segurança de uso e adequada responsabilização pelo conjunto fornecido.

Ademais, em contratação anterior promovida pela Administração Municipal com objeto similar, a estruturação do objeto de forma integrada não impediu a competitividade do certame, tendo havido a participação de múltiplos interessados. Tal circunstância indica que a modelagem ora adotada é compatível com a dinâmica de mercado e não representa, por si só, restrição indevida à ampla participação de fornecedores, desde que mantidas especificações objetivas, proporcionais e tecnicamente justificadas.

O não parcelamento em itens distintos também se justifica pela necessidade de assegurar que cada unidade fornecida seja entregue em condições completas de utilização, observadas as dimensões, a resistência, a estabilidade, o acabamento, a proteção anticorrosiva, a capacidade mínima de carga e os demais requisitos técnicos definidos pela Administração. Dessa forma, evita-se a fragmentação indevida do objeto e preserva-se a responsabilidade unitária do fornecedor pelo desempenho do conjunto.

A entrega poderá ocorrer de forma parcelada, sob demanda, durante a vigência da ata de registro de preços, estimando-se inicialmente a realização de duas entregas, podendo esse quantitativo variar para mais ou para menos conforme a necessidade administrativa, a programação da Secretaria requisitante, a disponibilidade orçamentária e a capacidade de recebimento no pátio de obras. Essa forma de entrega não configura parcelamento do objeto em itens autônomos, mas apenas organização logística do fornecimento.

Assim, a adoção de item único mostra-se tecnicamente adequada e administrativamente vantajosa, pois preserva a unidade funcional do mata-burro completo, assegura melhor integração técnica entre seus componentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

facilita o recebimento e a fiscalização, reduz riscos de incompatibilidade, mantém a responsabilidade integral da contratada e contribui para a obtenção de solução padronizada, segura e compatível com a finalidade pública pretendida.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos (Art. 18, §1º, Inciso IX)

- 10.1.** Os benefícios diretos e indiretos esperados com a contratação, em termos de economicidade, eficiência, melhoria da infraestrutura rural e qualidade dos bens adquiridos, são os seguintes:

10.1.1. Benefícios diretos

- a)** Melhoria das condições de tráfego em estradas vicinais e acessos rurais;
- b)** Aumento da segurança e da fluidez no deslocamento de veículos;
- c)** Atendimento mais eficiente das demandas da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- d)** Padronização dos mata-burros adquiridos, com maior controle de qualidade e durabilidade.
- e)** Atendimento planejado dos pontos rurais indicados por meio de emendas impositivas individuais, com possibilidade de reposição ou atendimento complementar conforme avaliação técnica da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

10.1.2. Benefícios indiretos

- a)** Melhor aproveitamento dos recursos públicos, com fornecimento conforme a necessidade da Administração;
- b)** Apoio ao escoamento da produção agropecuária e à mobilidade na zona rural;
- c)** Redução de custos com substituições frequentes e soluções precárias;
- d)** Maior eficiência administrativa na gestão e fiscalização da contratação.

11. Providências a serem adotadas pela Administração (Art. 18, §1º, Inciso X)

- 11.1.** Não foram identificadas providências prévias extraordinárias indispensáveis à viabilização da contratação. Permanecem, contudo, as providências ordinárias da fase preparatória, especialmente a consolidação do Termo de Referência, a conferência da pesquisa de preços, a compatibilização entre o projeto/desenho técnico, a relação de locais indicados nas emendas impositivas individuais, o quantitativo estimado, as condições de entrega e os critérios de recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

provisório e definitivo, bem como a compatibilização entre ETP, Termo de Referência, edital e futura ata de registro de preços.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (Art. 18, §1º, Inciso XI)

- 12.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes neste caso.

13. Descrição de Impactos Ambientais (Art. 18, §1º, Inciso XII)

- 13.1. A presente contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados, principalmente, ao uso de aço, concreto e demais insumos empregados na fabricação dos mata-burros, bem como ao transporte dos materiais até o local de entrega.
- 13.2. Como medida de mitigação, a Administração buscará exigir que os produtos apresentem adequada durabilidade, resistência e proteção anticorrosiva, de modo a reduzir substituições frequentes e o descarte prematuro de materiais. Sempre que possível, deverão ser observadas boas práticas de fabricação, uso racional de insumos e destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados no processo produtivo.
- 13.3. Considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais estimados são controláveis e não representam óbice à contratação, especialmente diante da utilidade pública da solução e da possibilidade de adoção de requisitos mínimos de sustentabilidade e qualidade no Termo de Referência.

14. Posicionamento Conclusivo (Art. 18, §1º, Inciso XIII)

- 14.1. Diante da análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é viável, adequada e vantajosa para a Administração Municipal, pois atende à necessidade pública identificada, mostra-se compatível com as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e contribui para a melhoria da infraestrutura viária rural do Município de Peçanha-MG, especialmente em razão dos pontos previamente indicados nas emendas impositivas individuais e da necessidade de manutenção de quantitativo complementar para reposição ou atendimento de novas demandas tecnicamente justificadas.

A alternativa selecionada revela-se compatível com a natureza da demanda, com a existência de mercado fornecedor apto, com a necessidade de padronização dos bens e com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória com a consolidação dos demais documentos da contratação.

Anexo I – Mapa de Riscos

Anexo II – Descrição técnica

Anexo III – Relação de Emendas

Peçanha-MG, 01 de julho de 2026.

Elaborado:	Ordenador:
Maria de Lourdes Gonçalves Cargo – DCA-3 (Assinado Eletronicamente)	Antônio Rangel De Queiroz Filho Secretaria Municipal De Obras, Transportes e Serviços Urbanos. (Assinado Eletronicamente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

ANEXO I - MAPA DE RISCOS

Solicitação
Solicitação N.º: 100/2026

FASE DE ANÁLISE
X Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

RISCO 01						
Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação						
Probabilidade:	(x)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Dano					
1.	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.				Setor Requisitante / Setor de Licitações	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Substituir membros da equipe planejamento que não estejam apresentando bom rendimento.				Setor Requisitante / Setor de Licitações	
2.	Capacitar os servidores escolhidos para o planejamento.				Setor Requisitante / Setor de Licitações	
3.	Designar membros com mais experiência em contratações.				Setor Requisitante / Setor de Licitações	

RISCO 02						
Estimativa inadequada de preços						
Probabilidade:	(x)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Falta de análise crítica dos preços coletados, pesquisa feita em desconformidade a lei de atos normativos.					
Id	Dano					
1.	Sobrepçoço, superfaturamento decorrente do Sobrepçoço, aplicação irregular dos recursos públicos e contratação com preços manifestamente inexecuível.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Pesquisa de preços elaborada em consonância com				Núcleo de formalização	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

	os procedimentos definidos na lei federal 14.133/2021 que disciplina a elaboração de pesquisa de preços.	
2.	Pesquisa de Preços elaborada e validada após a elaboração do ETP.	Núcleo de formalização
3.	Avaliação sobre a correta formalização da pesquisa de preços.	Secretaria Demandante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Não há	

RISCO 03						
Termo de Referência inconsistente						
Probabilidade:	(x)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Falta de capacitação dos servidores responsáveis pela elaboração do TR; processo de comunicação e informação deficiente entre a área demandante e de formalização.					
Id	Dano					
1.	Contratação desvantajosa para a organização, pagamentos indevidos com prejuízo ao erário e aplicação irregular dos recursos públicos.					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Termo de Referência elaborado conforme base legislativa e modelo definido pelo órgão.			Núcleo de formalização / Secretaria		
2.	Serviços e atividades bem descritos no Termo de Referência.			Núcleo de formalização / Secretaria		
3.	Revisão do Termo de Referência pela autoridade competente.			Secretaria demandante		
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Não há					

RISCO 04						
Publicidade deficiente						
Probabilidade:	(x)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Ausência de checklist com todos os meios obrigatórios para publicação; falta de capacitação dos servidores; falha humana.					
Id	Dano					
1.	Descumprimento do princípio constitucional da publicidade, prática de falha grave, anulação do procedimento.					
Id	Ação Preventiva			Responsável		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

1.	Elaborar checklist com os meios obrigatórios para publicação.	Agente de Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Não há	

RISCO 05						
Exame inadequado dos documentos de habilitação.						
Probabilidade:	()	Baixa	(x)	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Ausência de rotinas formais de verificação dos requisitos de habilitação e riscos de fraude pelo servidor responsável pela análise; inexistência de consulta de cadastros impeditivos de contratação.					
Id	Dano					
1.	Contratação de empresas sem qualificação técnica e econômica adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais (sem funcionários, sem movimentação econômica, que não é do ramo, capital social incompatível, em nome de "laranjas" etc.); contratação de empresa declarada inidônea; adjudicação do objeto a empresa tenham apresentado documentos falsos (atestados, certidões, assinatura falsa etc.); nulidade do contrato em decorrência de fraude no processo.					
Id	Ação Preventiva	Responsável				
1.	Documentos do Checklist recepcionados, analisados e verificados conforme regulamentação vigente, afastando comprometimento com a lisura do procedimento.	Agente de Contratação				
2.	Realizar consulta ao cadastro da empresa para localização de impeditivos de contratação.	Agente de Contratação				
Id	Ação de Contingência	Responsável				
1.	Processo devolvido para ajustes	Assessoria Jurídica e Autoridade Competente				
2.	Ações administrativas e judiciais contra empresa	Assessoria Jurídica e Autoridade Competente				

RISCO 06						
Fiscalização deficiente do contrato						
Probabilidade:	()	Baixa	(x)	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Fiscais de Contrato em quantidades insuficientes e sem capacitação; ausência de institucionalização de procedimentos internos para acompanhamento e fiscalização dos contratos.					
Id	Dano					
1.	Pagamentos indevidos, Sobrepreço e superfaturamento, fragilidade na instrução processual de penalização de empresas, impossibilidade de responsabilizar as partes					

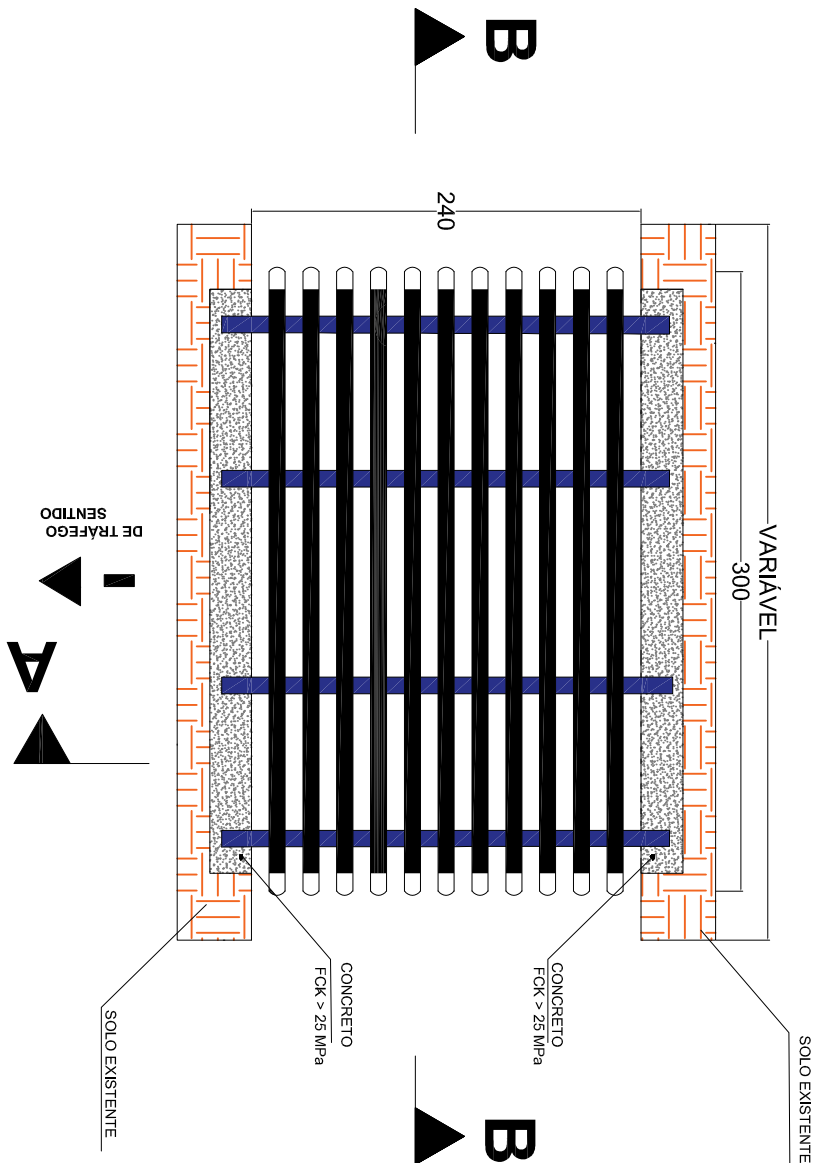
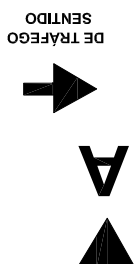


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

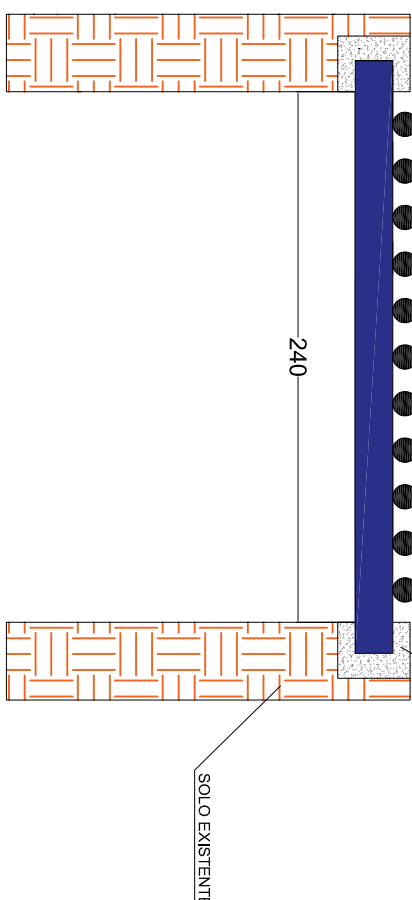
	do contrato, aceitação de materiais de baixa qualidade.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Fiscais de contrato capacitados, em quantidade e com tempo suficiente para fiscalizar.	Gestor do Contrato
2.	Documentos padronizados de registro e comunicação do fiscal e do gestor do contrato.	Fiscal e Gestor de Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Apuração de responsabilidade da empresa e servidores por eventuais pagamentos irregulares	Fiscal e Gestor de Contrato



PLANTA DO PONTILHÃO
(MATA BURRO)

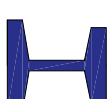
SEM ESCALA

CONCRETO
FCK > 25 MPa

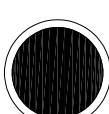


CORTE LONGITUDINAL
A - A

SEM ESCALA



VIGA DE TRILHO
FERROVIÁRIO TR 37

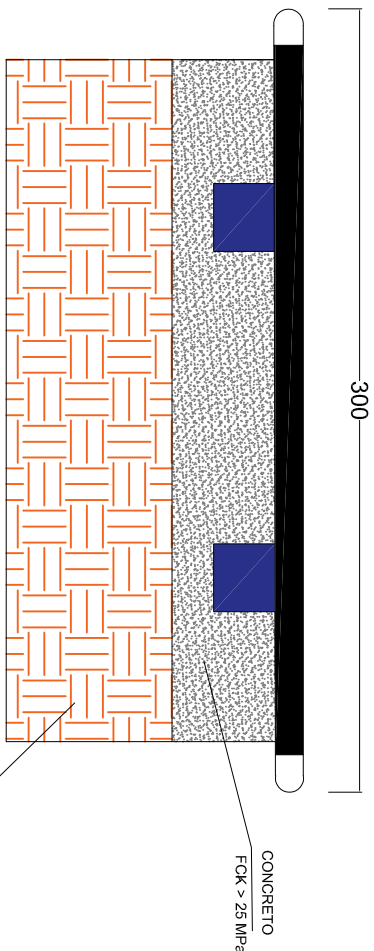


TUBO DE AÇO
Ø88,9mm / e = 5,50mm

DETALHE B
SEM ESCALA

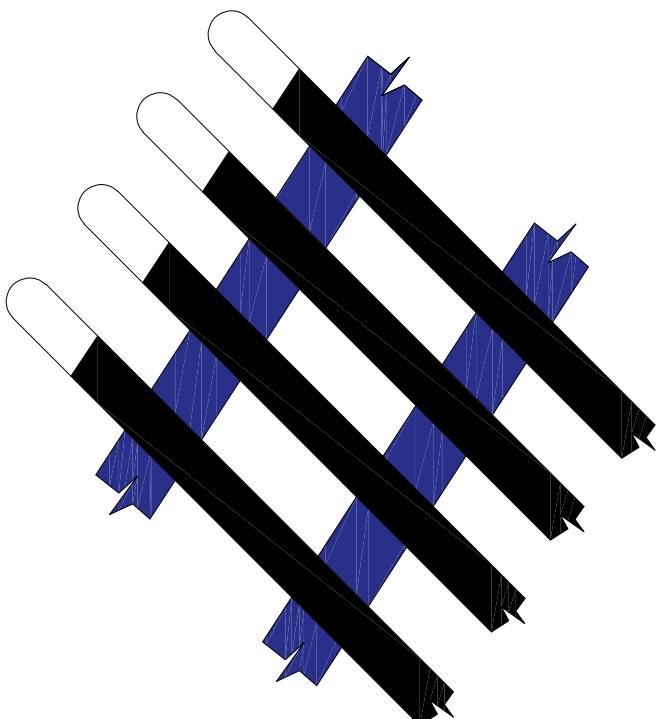
PEÇA	COMPRIMENTO	LARGURA	ALTURA	BASE	BOLETO	ALURA	QUANTIDADE
1 - VIGA DE TRILHO FERROVIÁRIO TR 37	2,40m	-	122,24mm	122,24mm	62,71mm	13,48mm	04
2 - TUBO DE AÇO Ø88,9mm / e = 5,50mm	3,00m	-	-	-	-	-	11
3 - BASE DE CONCRETO ARMADO	3,00m	0,50m	0,30m	-	-	-	02

- 1 - Tubo de aço soldado na viga com solda mlg;
- 2 - Pintura anti-corrosiva;
- 3 - Faixa sinalizadoras nas laterais dos tubos.



CORTE TRANSVERSAL
B - B

SEM ESCAL



DETALHE A
PERSPECTIVA ISOMÉTRICA

SEM ESCALA

PROJETO MATA-BURRO	
LOCALIZAÇÃO:	ZONA RURAL
CIDADE:	PECANHIA - MG
TÍTULO:	CONSTRUÇÃO DE MATAS-BURROS
DETALHE:	PLANTA BAIXA, CORTES E DETALHES
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PECANHIA CNPJ: 18.409.227/0001-50
FISP TÉCNICO:	KELTON JOSÉ AMARAL NASCIMENTO CREA-MG: 336807/D
OBSERVAÇÕES - COTAS APRESENTADAS EM CENTÍMETROS CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL CASO NECESSITE DE ADAPTAÇÃO PARA ATENDER A OBRA FAVOR COMUNICAR O ENGENHEIRO.	
DATA: FEV/2025	FOLHA: 01
ESCALA: 1:50	FOLHA: 01

EMENDAS IMPOSTIVAS INDIVIDUAIS PARA MATA-BURROS

EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITVA – Aquisição de mata-burros		SUB-TOTAL: R\$30.000,00
Luciano Barreto da Costa	Quantidade de mata-burros e instalação.	06
1 – Propriedade de Mario Micael comunidade de Bom Jardim (próximo Sta Rita) 2 – Propriedade de José Precidinho na Água Branca (próximo Sta. Rita) 3 – Propriedade de Expedito Barreto da Costa no Córrego dos Colódinos (próximo Sta. Rita) 4 – Propriedade de Joaquim Rodrigues da Silva no Córrego dos Colódinos (próximo Sta. Rita) 5 – Na Divisa do Antonio da Bilinha e Antonio Carlos, na Comunidade Fazendinha 6 – Na Divisa do Antonio Perpetuo e Dona Ana na Comunidade Barra Amarelo		
EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITVA – Aquisição de mata-burros		SUB-TOTAL: R\$22.500,00
Oldivino Gomes do Nascimento	Quantidade de mata-burros e instalação.	04
1 – Comunidade Timirim, próximo a Igreja Católica na propriedade do Sr. Moacir Alves Ferreira 2 – Na Fazenda Purificação na propriedade do Sr. Antônio Vieira Braga, (Dr. Tuneco) 3 – Próximo a casa do José Reis da Silva no Córrego do Sapo 4 – N Propriedade do Sr. Joaquim Pires da silva, fazenda Cangerana na comunidade dos Mercês		
EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITVA – Aquisição de mata-burros		SUB-TOTAL: R\$40.000,00
Jarbas Braga Caldeira	Quantidade de mata-burros e instalação.	08
1 – Na Fazenda Água Branca propriedade do Sr. Manoel Ferreira Braga na divisa com Nei Horenço 2 – Na Fazenda Bonitinho propriedade do Sr. Gilson Costa no córrego Garepú divisa com Zé Pequeno 3 – Na Fazenda Purificação propriedade Sr. Vicente Xavier Paula da Papoula divisa com Joaquina 4 – Na Fazenda Engenho na Propriedade do José Renato Bravieira, acesso a terra do Amim 5 – Na Fazenda dos Cotas, propriedade de Paulo Eduardo Soares Damasceno divisa com Orlando Cota 6 – Cácara Inácio no córrego Gangorra saída taquaral propriedade Lucas Alves Pires 7 – Na propriedade do Sr. Nenem Braga, na Comunidade Córrego dos Bragas. 8 – Na propriedade do Sr. Silvio do Bastião reis, próximo a fazenda do Sr. Miro, FICA QUETO		
EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITVA – Aquisição de mata-burros		SUB-TOTAL: R\$30.000,00
Romar Silva Campos	Quantidade de mata-burros e instalação.	06
1 – Terreno do Sr. Francisco (Francisquinho irmão do Sinó) córrego dos Xavier 2 – Terreno do Sra. Regina do Baiano Comunidade Córrego dos Pedrosos 3 – Terreno do Sr. Silvo Augusto Gomes, divisa com Preto do Artur no córrego dos Gonçalves e Água Branca 4 – Terreno do Sr. Bastião da Lica, próximo ao Sr. Zé Pedro no córrego do Cataquinho 5 – Terreno da Sra Jasmira Eliana França Silva (Eliana do Nenzinho Budega) na papola 6 – Terreno do Sr. Maico dos Jorge na comunidade Córrego dos Jorge		
EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITVA – Aquisição de mata-burros		SUB-TOTAL: R\$30.000,00
Estevão da Cunha Pereira	Quantidade de mata-burros e instalação.	06
1 – Propriedade do Sr. Adilson Inácio na Serra do Sem Barra		

2 – Propriedade do Sr. Adalberto dos Cotas próximo ao galpão da Associação dos Cotas perto da casa da Vilma		
3 – Propriedade do Sr. Douglas Antônio de Almeida Rabelo na entrada da propriedade dos Alves		
4 – Na divisa entre Milton da Silva Ramos Junior e Toninho Faúla Barreiro		
5 – Na divisa de Ademir Alves Pereira com Laudeir nos Camelos		
6 – Na Divisa entre Tõe e dozinho próximo a Aldinha córrego das Almas		
EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITVA – Aquisição de mata-burros		SUB-TOTAL: R\$15.000,00
Ancelmo Barbosa	Quantidade de mata-burros e instalação.	03
1 – Na entrada da Fazenda São Romão, terceira porteira, em frente a sede passando pela Santana		
2 – Na propriedade Sr. Afonso Cesário, na comunidade da Estiva.		
3 – Na propriedade do Preto do Arthur na Fazenda Agua Branca		
EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITVA – Aquisição de mata-burros		SUB-TOTAL: R\$30.000,00
José Correa Braga Neto	Quantidade de mata-burros e instalação.	06
1 – Comunidade do Pavão perto da propriedade do Sr. Raimundo do Beijo e Sra. Aparecida do Beijo		
2 – Comunidade do Pavão perto da propriedade do Sr. Raimundo do Beijo e Sra. Aparecida do Beijo		
3 – Na comunidade de Vargem do Suaçuí Pequeno próximo da propriedade do Sr. Quim Menegido		
4 – Na propriedade do Sr. Osvaldo Geraldo Andrade Xavier (Loro da Jacinta) Córrego do Xavier		
5 – Na propriedade da Sra. Aparecida do Sr. Zé Raimundo no Córrego dos Jovens		
6 – Na propriedade do Sr. Enilson Gonçalves de Sousa (divisa com Preto do Arthur) na Comunidade dos Gonçalves		
EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITVA – Aquisição de mata-burros		SUB-TOTAL: R\$30.000,00
Edmilson Alvarenga Lima	Quantidade de mata-burros e instalação.	06
1 – Na Fazenda do Emilson do Elbert Braga		
2 – Na Fazenda do Neri Passos		
3 – Na comunidade dos Domingos divisa com o Município de Sardoá		
4 – Na comunidade dos Domingos divisa com o Município de Sardoá		
5 – Na Comunidade das Mercês na fazenda do Adão pai do Alex da Mercearia		
6 – Na serra da comunidade do Borrachudo		
EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITVA – Aquisição de mata-burros		SUB-TOTAL: R\$15.000,00
Vanilton Soares Ferreira	Quantidade de mata-burros e instalação.	03
1 – No córrego dos Gomes na propriedade do Álvaro		
2 – Na comunidade dos Quatis na propriedade do Sr. Guilherme próximo ao Sr. Adão Martins		
3 – Na Comunidade dos Fonseca na propriedade Sr. João dos Santos Silva próximo ao Sr. Antônio Vidinha		



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE93-5484-5031-D6CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DE LOURDES GONÇALVES (CPF 028.XXX.XXX-13) em 01/07/2026 09:27:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANTÔNIO RANGEL DE QUEIROZ FILHO (CPF 173.XXX.XXX-53) em 01/07/2026 11:20:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/FE93-5484-5031-D6CA>